

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA a partir de 04 de Maio de 2015. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 02 de julho de 2015.

Hélio das Chagas Leitão Neto  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Carlos Eduardo Pires Sobreira  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº502/2015** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº3027665/2015 do Sistema de Virtualização de Processos-VIPROC, RESOLVE nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de dezembro de 2014, D.O.E. de 22 de dezembro de 2014, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **JULIANA CORDEIRO FEITOSA**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº473404.1.1, com exercício no Grupo de Custódia (COSIPE), referente aos meses de março a junho/2015. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2015.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº503/2015** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº2993312/2015 do Sistema de Virtualização de Processos-VIPROC, RESOLVE nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de dezembro de 2014, D.O.E. de 22 de dezembro de 2014, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a servidora **ANA PAULA PINHEIRO DE MATOS**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº472848.1.3, com exercício no Grupo de Custódia (COSIPE), referente aos meses de março a junho/2015. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de julho de 2015.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado nº091 – Série 3 – Ano VII, Página 24, de 21 de maio de 2015, que publicou a Portaria Nº336/2014 Comissão de Estudos para Concessão de Elogios, **Onde se lê:** MICHELLE AUSTREGESILLO DIOGENES SAID **Leia-se:** YANNE MICHELLE AUSTREGESILLO DIOGENES SAID. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, aos 01 de julho de 2015.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 16/2011 SEMA/CORREIOS PROCESSO Nº2732845

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57 da Lei 8666/93 OBJETO: A **prorrogação do prazo** de vigência do Contrato 16/2011, pelo período adicional de 12 (Doze) meses VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início a partir de 28 (vinte e oito) de agosto de 2015, vigorando até 28 (vinte e oito) de agosto de 2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.500.28128.0100000.33903900.00.0.20 DATA DE ASSINATURA: 11 de Junho de 2015 DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Alessandro Paz Sampaio - Gerente Comercial dos Correios. Certifico que o presente extrato confere com o Aditivo original. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 25 de junho de 2015.

Arabella Costa Pinheiro  
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

\*\*\* \*\*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº05/2015.

#### CRIA O PROGRAMA AGENTE VOLUNTÁRIO AMBIENTAL (AVA) EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº9.985, de 18 de Julho de 2000, o Decreto Federal nº4.340, de 22 de Agosto de 2002 e de acordo com o texto da Lei Estadual nº14.950, de 27 de Junho de 2011, que estabelece os objetivos, definições e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC. RESOLVE:

Art.1º - Criar, com base no disposto na Lei Federal nº9.608/98, o Programa de Voluntariado em Unidades de Conservação da Secretaria de Meio Ambiente.

Art.2º - Entende-se para efeito deste Programa por:

voluntário: toda pessoa que, por solidariedade e responsabilidade, doa seu tempo, trabalho e talento para ações que beneficiam outros e melhoram a vida de todos;

voluntariado: o movimento espontâneo de cidadãos em mutirão ou individualmente, que se engajam em ações solidárias, comprometendo-se em criar condições para que possam beneficiar a sociedade;

mutirão: grupo proposto pela Secretaria de Meio Ambiente para realizar uma determinada ação;

mutirão institucional: grupo proposto por um agente público ou privado para o desenvolvimento de ação objetiva.

coordenador de mutirão: servidor público responsável pela articulação, organização e coordenação do mutirão.

Art.3º - São objetivos do Programa:

- Promover, incentivar e valorizar o trabalho voluntário nas Unidades de Conservação;

- Articular a oferta e a demanda de trabalho voluntário nas Unidades de Conservação;

- Promover intercâmbio de experiências e ações entre os grupos de voluntários e profissionais da Secretaria de Meio Ambiente;

- Potencializar a formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar na questão ambiental;

- Permitir a sociedade interagir com a Secretaria de Meio Ambiente;

- Contribuir com as ações da Secretaria de Meio Ambiente através do empenho e colaboração voluntária em Unidades de Conservação.

Art.4º - O Programa será gerenciado pela Coordenadoria de Biodiversidade, com apoio de outras coordenadorias dessa Secretaria e de entidades parceiras.

Art.5º - As atividades a serem desenvolvidas no Programa Agente Voluntário Ambiental em Unidades de Conservação são:

- Prestar informações aos visitantes;

- Desenvolver projetos de educação ambiental e pesquisa;

- Manter trilhas e instalações;

- Apoiar populações do entorno;

- Desenvolver trabalhos administrativos;

- Identificar focos de incêndio e outros eventos adversos, bem como fazer parte de grupos de resgate ou combate a incêndios;

- Participar de ações de recuperação de áreas degradadas;

- Auxiliar na implementação de projetos e planos de manejo das Unidades de Conservação.

Art.6º - Para integrar ao Programa Agente Voluntário Ambiental em Unidades de Conservação, o voluntário deverá:

- Ter idade mínima de 18 anos;

- Cadastrar-se junto a Secretaria de Meio Ambiente (Anexo I), no Programa de Voluntariado, apresentando proposta para o desenvolvimento de atividades na unidade de conservação que pretende atuar, discriminando datas e horários disponíveis;

- Passar por entrevista com a gerência da unidade de conservação, ou com técnicos da Secretaria de Meio Ambiente indicado pela Coordenadoria de Biodiversidade;

- Assinar Termo de Adesão (Anexo II) entre a Secretaria de Meio Ambiente e o Voluntário;

- Aguardar convocação a qual deverá ser efetuada de acordo com a capacidade e necessidade das Unidades de Conservação do Estado do Ceará.

Art.7º - São direitos e deveres dos voluntários:

Direitos:

- Receber apoio no trabalho que desempenha (capacitação, supervisão, e avaliação técnica);

- Desempenhar suas atividades conforme o Termo de Adesão acordados entre as partes interessadas;

- Dispor de oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse;

São deveres dos voluntários:

- Discriminar no momento do preenchimento do Cadastro de Voluntários datas e horários disponíveis e unidade de conservação onde pretende desenvolver atividades;

- Assinar Termo de Adesão entre a Secretaria de Meio Ambiente e o Voluntário, devendo cumprir com os períodos e escalas de trabalho acordados previamente;

- Escolher cuidadosamente a área onde deseja atuar conforme seus interesses, objetivos e habilidades pessoais, garantindo um trabalho eficiente;

- Ser responsável no cumprimento dos compromissos contraídos livremente como voluntário, devendo se comprometer apenas com o que de fato puder desenvolver;

- Respeitar valores e crenças das pessoas com as quais trabalha;

- Atuar de maneira integrada e coordenada com a Unidade de Conservação onde desenvolverá suas atividades;

- Usar de bom senso durante o desenvolvimento de suas tarefas informando sempre os responsáveis pela atividade;

- Apresentar relatório diário de atividades ao gerente da Unidade de Conservação ou ao coordenador responsável pela atividade;

Art.8º - Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades;

VI - usar uniforme de aparência semelhante a do uniforme oficial dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar penalidades ao(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art.9º - O não cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão implica nas seguintes penalidades:

- Desligamento das atividades em desenvolvimento

- Não adesão em outras ações relativas ao Programa;

- Não recebimento de certificado.

Art.10º - Compete a Secretaria de Meio Ambiente no Programa de Agente Voluntário Ambiental:

- Instituir, por meio de Portaria, um grupo de coordenação para gerenciamento do Programa conforme disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa;

- Normatizar o funcionamento do Programa;

- Capacitar os gerentes de Unidades de Conservação e os coordenadores das atividades relativas ao Programa;

- Divulgar o Programa, disponibilizando as informações para adesão via internet;

- Credenciar os voluntários através do grupo de coordenação para gerenciamento do Programa;

- Disponibilizar estruturas físicas, equipamentos e materiais informativos das Unidades de Conservação, para que os voluntários possam desenvolver seus trabalhos;

- Capacitar os voluntários e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos;

- Criar e disponibilizar a cartilha para os Voluntários;

- Disponibilizar crachá, camiseta ou colete que identifique o Voluntário;

- Promover encontros, seminários ou palestras para os voluntários;

- Emitir certificado referente ao desenvolvimento das atividades do voluntário, bem como emitir carta de apresentação;

- Providenciar meios de transporte, alimentação e hospedagem para os voluntários, quando do desenvolvimento das atividades fora da cidade de sua residência. Alimentação e hospedagem se darão em alojamentos situados nas unidades de conservação, que as tiver. O transporte se dará por meio rodoviário, a partir do município sede da Unidade de Conservação responsável pelos deslocamentos inter-regionais eventualmente poderão ser autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente;

- Prover recursos financeiros para cobrir despesas referentes ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

- Buscar parcerias para o desenvolvimento do programa;

- Fornecer seguro de acidentes pessoais ao Voluntário, durante a sua permanência na Unidade de Conservação.

Art.11 - A participação no Programa AVA deverá ser através do desenvolvimento de atividades em Unidades de Conservação ou em mutirões organizados para o desenvolvimento de ações pontuais específicas.

Art.12 - Os interessados poderão candidatar-se ao Programa nas seguintes modalidades:

- Individualmente para atuar em Unidades de Conservação;

- Em mutirão para o desenvolvimento de atividades pontuais específicas;

- Empresas ou instituições sem fins lucrativos em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente para o desenvolvimento de atividades ambientais conjuntas.

Art.13 - A resolução de problemas relativos aos voluntários deverão ser realizadas juntamente com o técnico responsável pelo desenvolvimento da atividade.

Art.14 - O gerente da unidade de conservação ou o coordenador do mutirão, deverá encaminhar para aprovação da Coordenação do Programa, proposta de ação definindo: períodos, atividades, números de voluntários necessários, escala de trabalho, materiais e recursos financeiros necessários.

Art.15 - As ações voluntárias deverão ser descentralizadas e administradas através das necessidades de cada Unidade de Conservação, sob a supervisão da Coordenação do Programa.

Art.16 - O Termo de Adesão deverá ter no máximo um ano de duração, podendo ser prorrogado conforme entendimento das partes interessadas.

Art.17 - O Programa de Voluntariado deverá ser avaliado através de encontro anual, com a participação da Coordenação do Programa, dos gerentes de unidades de conservação e dos coordenadores de mutirões.

Art.18 - Qualquer eventualidade em relação ao Programa de Voluntariado deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação do Programa e ao responsável pela gerência da Unidade de Conservação.

Art.19 - A Secretaria de Meio Ambiente deverá publicar Edital das Unidades de Conservação, as quais dispõem de estrutura para desenvolvimento do Programa, especificando número de vagas para voluntários e atividades.

Art.20 - A adesão do Voluntário ao Programa deverá ser espontânea e gratuita não gerando qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art.21 - O disposto na presente Instrução Normativa poderá ter fins para o ato educativo escolar supervisionado, de acordo com a Lei nº11.788, de 25 de Setembro de 2008 e suas alterações posteriores, respeitando as diretrizes curriculares de ensino e o projeto pedagógico do curso.

Fortaleza, 06 de julho de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

ANEXO I

CADASTRO DE VOLUNTÁRIO

NOME

IDADE

RG nº

CPF nº

TÍTULO DE ELEITOR nº

HABILITAÇÃO nº

SEXO M ( ) F ( )

DATA DE NASCIMENTO / /

LOCAL DE NASCIMENTO

CIDADE

UF

Nº DE DEPENDENTES

ENDEREÇO RESIDENCIAL: NOME DA RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.

Nº

COMPLEMENTO (BLOCO, APTO)

BAIRRO

CEP

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE(S) DDD (\_\_\_\_)

FILIAÇÃO:

NOME DO PAI \_\_\_\_\_

NOME DA MÃE \_\_\_\_\_

SOMENTE PARA ESTRANGEIROS/NATURALIZADOS

PAÍS DE ORIGEM

DATA DE CHEGADA

REGISTRO DE ESTRANGEIRO nº

NATURALIZADO SIM ( ) NÃO ( )

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO SANGÜÍNEO E FATOR RH

É ALÉRGICO A ALGUM MEDICAMENTO: SIM ( ) NÃO ( )

QUAL(IS) ?

FAZ USO DE ALGUM MEDICAMENTO? SIM ( ) NÃO ( )

QUAL?

POSSUI CONVÊNIO MÉDICO/HOSPITALAR: ( ) SIM ( ) NÃO

QUAL?

EM CASO DE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO, TEM ALGUM MÉDICO/HOSPITAL AO QUAL DEVA SER AVISADO/ENCAMINHADO? SIM ( ) NÃO ( )

INFORMAR:

PESSOA A SER AVISADA:

TELEFONE

CELULAR

RECADO

## INFORMAÇÕES DE ESCOLARIDADE

ESCOLARIDADE DO 1º GRAU: COMPLETO ( ) INCOMPLETO ( )  
 ESCOLARIDADE DO 2º GRAU: COMPLETO ( ) INCOMPLETO ( )  
 ESCOLARIDADE DE 3º GRAU  
 NOME DO CURSO: \_\_\_\_\_  
 COMPLETO ( ) – ANO DE CONCLUSÃO \_\_\_\_\_  
 INCOMPLETO ( )

## CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

ÁREA DE ESTUDO: \_\_\_\_\_

TÍTULO: \_\_\_\_\_

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO/PAÍS: \_\_\_\_\_

## CURSOS COMPLEMENTARES

CURSO: \_\_\_\_\_

ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

ANO DE CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

## IDIOMAS

\_\_\_\_\_ LÊ ( ) - FALA ( ) - ESCREVE ( )

\_\_\_\_\_ LÊ ( ) - FALA ( ) - ESCREVE ( )

\_\_\_\_\_ LÊ ( ) - FALA ( ) - ESCREVE ( )

## HABILITAÇÃO

ESTA HABILITADO COMO:

MONTANHISTA ( ) SOCORRISTA ( ) MERGULHADOR ( )

OUTROS ( )

ESPECIFICAR \_\_\_\_\_

## DISPONIBILIDADE

PERÍODO/2ª 3ª 4ª 5ª 6ª SAB DOM FER

SEMANA

MANHÃ

TARDE

NOITE

## UNIDADE DE CONSERVAÇÃO QUE TEM INTERESSE EM TRABALHAR

( ) ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PECÉM

( ) MONUMENTO NATURAL DAS FALÉSIAS DE BEBERIBE

( ) MONUMENTO NATURAL DOS MONÓLITOS DE QUIXADÁ

( ) PARQUE BOTÂNICO DO CEARÁ

( ) PARQUE ECOLÓGICO DO RIO COCÓ

( ) PARQUE ESTADUAL DAS CARNAÚBAS

( ) PARQUE ESTADUAL MARINHO DA PEDRA DA RISCA DO MEIO

( ) PARQUE ESTADUAL SÍTIO FUNDÃO

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BICA DO IPÚ

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DA LAGOINHA

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS DUNAS DO PARACURU

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DE JIJOCA

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DE URUAÚ

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA ARATANHA

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE BATURITÉ

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO CEARÁ

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO CURÚ

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTUÁRIO DO RIO MUNDAÚ

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGAMAR DO CAUIPE

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PECÉM

( ) ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PACOTI

( ) ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DO SÍTIO CURIÓ

OUTRAS: QUAL(IS) \_\_\_\_\_

## QUE ATIVIDADE PODERIA DESENVOLVER?

( ) Prestação de informações aos visitantes;

( ) Desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental e Pesquisa;

( ) Manutenção trilhas e instalações;

( ) Apoio as populações no entorno das UCs;

( ) Trabalhos administrativos em UCs;

( ) Brigadas de incêndios;

( ) Busca e Resgate;

( ) Recuperação de Áreas Degradadas/manejo de exóticas;

( ) Auxiliar na implementação de projetos de manejo das UCs;

Outra: \_\_\_\_\_  
 QUE O(A) LEVOU A SER VOLUNTÁRIO(A) EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO?  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local, \_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO II

## TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AGENTE VOLUNTÁRIO AMBIENTAL

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram, o VOLUNTÁRIO

e o SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, doravante denominada SEMA, CNPJ sob nº086960740001-16, situado na Rua Oswaldo Cruz, 2366, CEP: 60125-151, Fortaleza/CE e o VOLUNTÁRIO(A):

\_\_\_\_\_, nacionalidade

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

portador da Cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente

e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_

daqui por diante denominado(a) simplesmente VOLUNTÁRIO(A),

celebram entre si, na melhor forma de direito, e com fundamento na Lei

nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Instrução Normativa nº \_\_\_\_\_,

de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, que Cria o Programa de Agente

Voluntário Ambiental em Unidades de Conservação, o presente

instrumento particular de TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE

VOLUNTARIADO, que se regerá pelas cláusulas abaixo especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por objetivo possibilitar a participação

do(a) voluntário(a) no desenvolvimento de atividade não remunerada

em unidades de conservação estadual, com finalidade de contribuir com

a gestão ambiental das áreas protegidas do Estado do Ceará.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO NO PROGRAMA

O(A) VOLUNTÁRIO(A) é aceito pela Secretaria de Meio Ambiente,

para colaborar atendendo a trabalhos qualificados como relevantes junto

à unidade de conservação estadual denominada \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMETIMENTO

O(A) VOLUNTÁRIO(A) se compromete em executar as delegações e

responsabilidades que lhe foram confiadas descritas na cláusula primeira,

nas datas e horários previamente estabelecidos na ficha cadastral (anexo I).

Duração do trabalho: início \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ término \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Horários: \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) VOLUNTÁRIO(A) obriga-se a cumprir

os horários por ele próprio fixados nesta cláusula atendendo as obrigações

decorrentes do compromisso firmado inicialmente junto a Secretaria de

Meio Ambiente.

## CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMETIMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

O SECRETARIA compromete-se a:

a) Assegurar ao VOLUNTÁRIO(A) as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades a ele confiadas;

b) Avisar previamente com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao VOLUNTÁRIO(A) caso venha a dispensar temporária ou definitivamente sua colaboração explicitando motivo, sendo que igual tratamento dará o voluntário a instituição.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

O(A) VOLUNTÁRIO(A) prestará sua colaboração prevista na cláusula

segunda, por ser livre e espontânea vontade, a título de colaboração

com a Secretaria de Meio Ambiente na consecução de suas finalidades institucionais, e considerados relevantes ao interesse social.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O presente termo é firmado pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento por igual período com comunicação antecipada de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS**  
O(A) VOLUNTÁRIO(A) poderá a qualquer tempo de vigência deste termo, mudar os dias e horários de sua colaboração voluntária prestada a Secretaria de Meio Ambiente comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias essa alteração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE**

O presente termo de gratuidade e relevância não gera qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes, obedecendo ao contido no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**CLÁUSULA NONA – DA NÃO REMUNERAÇÃO**

Considerando a essencialidade, a natureza não econômica, gratuidade do presente instrumento contratual, não haverá termo de rescisão por iniciativa de qualquer das partes, o(a) VOLUNTÁRIO(A) não terá direito a remuneração, compensação ou indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, com aviso mínimo de 05 (cinco) dias para conferência e avaliação de instrumental de responsabilidade cedido pela Secretaria de Meio Ambiente ao voluntário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS**  
Declara para os fins de direito que cumprirá e respeitará todas as normas que regem as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, respondendo pelo bem que lhe foi confiado, cuja devolução fará no prazo previsto no item b da cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS**

O SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE poderá conceder ao(a) VOLUNTÁRIO(A) os seguintes benefícios:

- transporte: passagem rodoviária intermunicipal partindo de \_\_\_\_\_ até a unidade de conservação (ida e volta);
- alimentação na cozinha da unidade de conservação;
- acomodação no alojamento da unidade de conservação;
- seguro para acidentes pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, acompanhado das duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e que aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura do Voluntário

-----  
Gerente da Unidade de Conservação

-----  
Chefe da Célula de Recursos Humanos da Secretaria de Meio Ambiente  
Testemunhas:

- 
- 

Republicado por incorreção.

\*\*\* \*\*

<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE</b>
---

**PORTARIA Nº087/2015 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.651, de 17 de Dezembro de 2014, D.O de 22 de Dezembro de 2014, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Junho/2015. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

José Ricardo Araújo Lima  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº087/2015, 04 DE MAIO DE 2015

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Adail dos Santos Gaecêz	Ag. de Administração	000052-1-5	11,87	21	249,27
Francisco de Oliveira da Silva	Ag. de Administração	000066-1-0	11,87	21	249,27
Diana Helena Barbosa de Souza	Ag. de Administração	000068-1-5	11,87	21	249,27
Maria Helena Pinto de Farias	Ag. de Administração	000069-1-2	11,87	21	249,27
Francisco José Gomes de Almeida	Ag. de Administração	000079-1-9	11,87	21	249,27
Maria José de Sousa Holanda	Ag. de Administração	000133-1-5	11,87	21	249,27
Antônio Fábio Benevides	Ag. de Administração	000141-1-7	11,87	21	249,27
Carmem Lúcia Lima Mendonça	Ag. de Administração	000264-1-7	11,87	21	249,27
Carlos Alberto Ferreira Diniz	Axiliar de Ser.Gerais	000265-1-4	11,87	21	249,27
Francisco Erinaldo Andrade Cavalcante	Auxiliar de Serv. Gerais	000268-1-6	11,87	21	249,27
Francisco Rogério Ferreira Nojosa	Ag. de Administração	000270-1-4	11,87	21	249,27
Francineide Alves da Silva	Axiliar de Serv. Gerais	000271-1-1	11,87	21	249,27
Iradi Araújo de Oliveira	Desenhista	000272-1-9	11,87	21	249,27
Jaguanhara Sampaio Pontes Júnior	Ag. de Administração	000273-1-6	11,87	21	249,27
José Adriano Maia de Aquino	Ag. de Administração	000276-1-8	11,87	21	249,27
José Nildo Saraiva	Auxiliar de Serv. Gerais	000278-1-2	11,87	21	249,27
José Ribeiro Linhares	Ag. de Administração	000279-1-X	11,87	21	249,27
Maria Fátima Ferreira Alencar	Ag. de Administração	000283-1-2	11,87	21	249,27
Ruy Fraga	Ag. de Administração	000286-1-4	11,87	21	249,27
Telma Rodrigues Sampaio	Ag. de Administração	000287-1-1	11,87	21	249,27
Luis Alves da Silva	Motorista	000330-1-4	11,87	21	249,27
Luis Soares Simão	Motorista	000339-1-X	11,87	21	249,27
José Eimard Matias da Cruz	Motorista	000375-1-6	11,87	21	249,27
Antônio Sérgio Oliveira Lôbo	Ag. de Administração	000376-1-3	11,87	21	249,27
Jeanne Mary Pinheiro Freitas	Ag. de Administração	000434-1-9	11,87	21	249,27
Shirly Emanuelle Esteves de Lima	Gestor Ambiental	000585-1-3	11,87	21	249,27
Iolanda Maria Pinheiro Craveiro	Articulador	000640-1-7	11,87	21	249,27
Julieta Selma Lima Angelo	Gestor Ambiental	000647-1-8	11,87	21	249,27
Lívia Pessoa Toscano	Articulador	000705-1-3	11,87	21	249,27
Fernando Antônio Silva Carvalho	Fiscal Ambiental	300031-1-X	11,87	21	249,27
Jennifer Magalhães Lima	Supervisora de Núcleo	300032-1-7	11,87	21	249,27